

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Gabinete Presidência Senado Federal
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2023 09:07
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: CNC 001217/2023 - NÃO aos arts. 11 e 12 do PLV 9/2023
Anexos: Nota das centrais Sesc Senac.pdf; Mocao_CETUR_Desvio_Sistema_Comercio_-_Embratur_rev. v.5 Ass AS.pdf; Carta Conjunta Confederações_ Senadora - PLV 9_2023 (MP 1147_2022).pdf; Carta Conjunta Confederações_ Senador - PLV 9_2023 (MP 1147_2022).pdf

De: CNC DF [mailto:cncdf@cnc.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 15:47
Para: SGM - Secretaria Geral da Mesa <portalleg@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>
Assunto: CNC 001217/2023 - NÃO aos arts. 11 e 12 do PLV 9/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos, para conhecimento, documentos de apoiantes assinados pelas entidades confederativas patronais, representativas dos trabalhadores e as que compõem o trade do turismo, reforçando a importância de que não prospere no Parlamento a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, fruto da MPV 1147/2022 (Perse).

A inserção dos mencionados artigos retira 5% dos recursos das contribuições sociais destinadas pelas empresas do setor terciário ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), o que comprometerá milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Além do risco de fechamento de unidades, desemprego e redução da qualidade do trabalho reconhecido há 77 anos pelos trabalhadores brasileiros.

Assim, agradecemos a sensibilidade de V.Exa. para relevância do tema e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



José Roberto Tadros
Presidente
**Confederação Nacional do Comércio de Bens,
 Serviços e Turismo**
 TEL + 55 61 3329 9500
cncdf@cnc.org.br
www.portaldocomercio.org.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, e não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe, respondendo imediatamente a este e-mail, e em seguida apague-a.

CNC.05.MAIO.2023

 Brasília,
 001217

Senhor Senador,

Com referência à Medida Provisória 1147/2022, que altera o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e reduz as alíquotas da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros, informamos que foram inseridos os artigos 11 e 12 no relatório aprovado na Câmara dos Deputados (PLV 9/2023) em 25/04/2023, que referem-se ao redirecionamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (Sesc) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

É imperioso ressaltar que a inserção dos mencionados artigos no texto atual da proposição prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema “S” vai também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos Serviços Sociais Autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

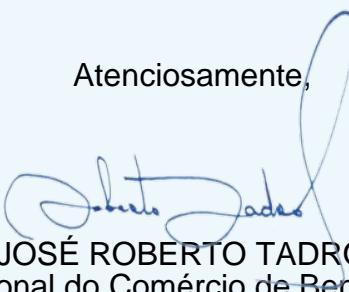
A retirada de recursos do Sesc e Senac, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar de matéria não afeta ao objeto central da MPV 1147/2022, ofende materialmente o texto constitucional, por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, conforme estabelece o artigo 240.

O art. 240 não apenas prestigia, mas garante a manutenção dos serviços sociais autônomos atingidos pela proposta, quer no tocante às suas finalidades, quer no que concerne aos recursos compulsórios, os quais lhes permitem a realização de suas atribuições, recepcionando, pois, toda a legislação de regência que lhes é própria.

Diante das argumentações expostas, as Confederações Patronais aqui subscritas, representantes dos mais diversos setores, rogam o apoio de V.Exa. para que não prospere no Parlamento a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, fruto da MPV 1147/2022, além de outras iniciativas dessa natureza.

Por fim, agradecemos a sensibilidade para a relevância da matéria e renovamos, acima de tudo, nossos laços de união e empenho em favor do Sistema S, e consequentemente, do Brasil.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO TADROS
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Confederação Nacional da Indústria



VANDER COSTA
Confederação Nacional do Transporte



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Confederação Nacional das Cooperativas

CNC.05.MAIO.2023

 Brasília,
 001217

Senhora Senadora,

Com referência à Medida Provisória 1147/2022, que altera o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e reduz as alíquotas da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros, informamos que foram inseridos os artigos 11 e 12 no relatório aprovado na Câmara dos Deputados (PLV 9/2023) em 25/04/2023, que referem-se ao redirecionamento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (Sesc) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

É imperioso ressaltar que a inserção dos mencionados artigos no texto atual da proposição prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização. Ou seja, as consequências serão sofridas pelos trabalhadores dos diversos segmentos econômicos e pessoas que mais necessitam ter garantido o acesso aos serviços básicos e fundamentais, previstos na Constituição da República.

Além de desfigurar o sistema constitucional de afetação dos recursos das contribuições a finalidades específicas, e ir contra à lógica orçamentária constitucionalmente prevista, o desvio dos recursos destinados ao Sistema “S” vai também em direção oposta à garantia dos direitos fundamentais à assistência social, à saúde, à educação, à valorização do trabalho humano, todos promovidos pelos Serviços Sociais Autônomos, e todos considerados cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV, CF).

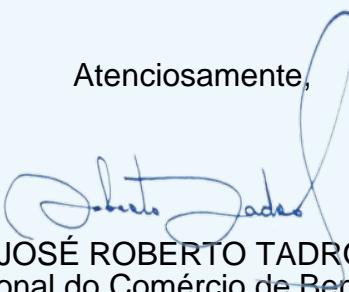
A retirada de recursos do Sesc e Senac, além de padecer de inconstitucionalidade formal por tratar de matéria não afeta ao objeto central da MPV 1147/2022, ofende materialmente o texto constitucional, por estabelecer o redirecionamento de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, conforme estabelece o artigo 240.

O art. 240 não apenas prestigia, mas garante a manutenção dos serviços sociais autônomos atingidos pela proposta, quer no tocante às suas finalidades, quer no que concerne aos recursos compulsórios, os quais lhes permitem a realização de suas atribuições, recepcionando, pois, toda a legislação de regência que lhes é própria.

Diante das argumentações expostas, as Confederações Patronais aqui subscritas, representantes dos mais diversos setores, rogam o apoio de V.Exa. para que não prospere no Parlamento a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, fruto da MPV 1147/2022, além de outras iniciativas dessa natureza.

Por fim, agradecemos a sensibilidade para a relevância da matéria e renovamos, acima de tudo, nossos laços de união e empenho em favor do Sistema S, e consequentemente, do Brasil.

Atenciosamente,



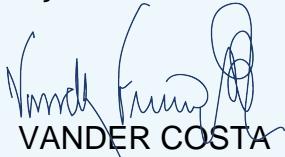
JOSÉ ROBERTO TADROS
 Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



ROBSON BRAGA DE ANDRADE
 Confederação Nacional da Indústria



VANDER COSTA
 Confederação Nacional do Transporte



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
 Confederação Nacional das Cooperativas



Moção do Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade da CNC sobre o desvio de recursos de Sesc e Senac para a Embratur

O Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade (Cetur), da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), é contrário aos artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 09/2023, a ser votado no Senado Federal, uma vez que o desvio desses recursos pode fazer com que milhares de trabalhadores fiquem sem as ações voltadas para saúde, educação, cultura e, inclusive, as de formação para atuação na cadeia produtiva do turismo.

O Cetur/CNC é favorável e defende a aprovação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), porém não concorda com o desvio de recursos, conforme estabelecem os artigos 11 e 12 acima citados.

A valorização da atividade turística e a promoção do turismo brasileiro no exterior são de extrema relevância para a economia; no entanto, não podemos ser coniventes com um projeto que propõe retirar recursos destinados aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e, inclusive, do turismo.

O Turismo Social e os programas de lazer do Sesc proporcionam lazer a preços acessíveis para 2 milhões de cidadãos brasileiros, todos os anos. Dessa forma, somos contra o desvio da verba de programas como esses, de referência internacional, voltados ao bem-estar das pessoas e que estimulam o desenvolvimento econômico de várias localidades do País. Em 2022, foram 2 milhões de inscritos nos programas de lazer e mais de 520 mil pessoas atendidas no Turismo Social.

Cumpre ressaltar ainda que, por lei, todos os recursos do Sesc e do Senac devem financiar programas de bem-estar social para os comerciários e suas famílias, além de criar e administrar escolas de aprendizagem comercial e cursos práticos, de formação continuada ou de especialização para os empregados do setor terciário, incluindo o turismo.

A verba em questão tem natureza privada, já que as contribuições dos médios e grandes empresários do setor terciário devem ser destinadas exclusivamente para essas finalidades. As micro e pequenas empresas não pagam, mas também são beneficiadas pela qualificação de funcionários e melhoria das condições de vida da população em geral. Os dispositivos legais do PLV em comento são inconstitucionais e ferem inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinam que essas verbas não são públicas.

As perdas de 5% para o Sesc representam:

- menos R\$ 121 milhões aplicados em atendimentos gratuitos;
- redução de 2,6 milhões de quilos de alimentos distribuídos;
- menos 2,6 mil exames clínicos;
- queda de 7,7 mil matrículas em educação básica;
- redução de 37 mil atendimentos de atividades físicas e recreativas;

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

RIO DE JANEIRO Av. General Justo, 307 - Centro | +55 21 3804.9200 +55 21 2544.9279 | CEP: 20021-130

BRASÍLIA SBN Q1 Bloco B, n.º 14, Edifício CNC - 15º ao 18º andar | +55 61 3329.9500 +55 61 3329.9501 | CEP: 70041-902

www.portaldocomercio.org.br



Conselho Empresarial de
Turismo e Hospitalidade (Cetur)



menos 2 mil apresentações culturais com público de 14 milhões;

- fechamento de 36 unidades;
- corte de 1.994 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades em 101 municípios.

As perdas de 5% para o Senac no Brasil representam:

- queda de 7 milhões de horas-aula gratuitas;
- perda de 31.115 matrículas gratuitas;
- fechamento de 29 centros de formação profissional;
- fechamento de 23 laboratórios de turismo;
- corte de 1.623 postos de trabalho; e
- encerramento de atividades em 95 municípios.

Resta claro que uma discussão democrática é primordial, a fim de determinar outra fonte de recursos destinados à promoção do Brasil, sem penalizar a sociedade brasileira e suas conquistas garantidas ao longo dos últimos 70 anos pelo Sesc e pelo Senac.

Portanto, o Cetur e as principais Associações Patronais partícipes subscrevem a presente moção, em concordância com a supressão dos dispositivos legais 11 e 12 do PLV nº 09/2023, sendo estes, além de inconstitucionais, matérias estranhas à MPV 1.147/2022.


ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
 COORDENADOR
 Conselho Empresarial de Turismo e Hospitalidade da CNC

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

RIO DE JANEIRO Av. General Justo, 307 – Centro | +55 21 3804.9200 +55 21 2544.9279 | CEP: 20021-130

BRASÍLIA SBN Q1 Bloco B, n.º 14, Edifício CNC – 15º ao 18º andar | +55 61 3329.9500 +55 61 3329.9501 | CEP: 70041-902

www.portaldocomercio.org.br



CSB
CENTRAL DOS SINDICATOS
BRASILEIROS

CUT
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

CTB
Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

**FORÇA
SINDICAL**

UGT
UNIÃO GERAL DOS
TRABALHADORES

NCST
NOVA
CENTRAL

CNTC
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO
Somos todos nós

Pela rejeição da retirada de recursos do SESC e SENAC

As Centrais Sindicais solicitam que o Senado Federal rejeite os artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, inseridos pela Câmara dos Deputados na MPV 1147/2022, que redirecionam para a Embratur 5% das contribuições repassadas ao SESC e ao SENAC.

Esse indevido e injusto redirecionamento prejudicará milhões de atendimentos oferecidos à população nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, lazer e profissionalização.

Trata-se de emenda alheia ao objeto central da MPV 1147/2022, que retira recursos de um sistema que atende milhares de trabalhadores e trabalhadoras em todo o país. A inserção desses dois artigos fere as garantias asseguradas pela legislação (art. 240) para manutenção dos serviços sociais autônomos atingidos pela proposta, no que se refere às suas finalidades e aos recursos compulsórios. São justamente esses recursos que permitem ao SESC e SENAC a realização de suas atribuições.

Pelas razões acima expostas, as Centrais Sindicais e as Confederações dos Trabalhadores, representando o movimento sindical e a classe trabalhadora brasileira, solicitam que o Senado Federal rejeite a inserção dos artigos 11 e 12 do PLV 9/2023, fruto da MPV 1147/2022.

Atenciosamente

Sergio Nobre
Presidente da CUT
(Central Única dos Trabalhadores)

Miguel Torres
Presidente
Força Sindical

Ricardo Patah
Presidente da UGT
(União Geral dos Trabalhadores)

Adilson Araújo
Presidente da CTB
(Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)

Moacyr Roberto Tesch Auersvald
Presidente da NCST
(Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Antônio Neto
Presidente da CSB
(Central dos Sindicatos Brasileiros)

Julimar Roberto de Oliveira Nonato
Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores
no Comércio e Serviços da CUT

Luiz Carlos Motta
Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores
no Comércio

